



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR N.º 131 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. As especificações dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem são as descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. A fixação numérica das categorias funcionais de que trata o art. 1º fica estabelecida na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. A redução da Jornada de Trabalho de que trata o Anexo I desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.


Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 07 de dezembro de 2016.**


**ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**



ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS:

I – AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem.

2 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

2.1 - preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos;

2.2 - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

2.3 - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

a) administrar medicamentos por via oral e parenteral;

b) realizar controle hídrico;

c) fazer curativos;

d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;

e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;

f) efetuar o controle de usuários e de comunicantes em doenças transmissíveis;

g) realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

h) colher material para exames laboratoriais;

i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;

j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;

k) executar atividades de desinfecção e esterilização;

2.4 - prestar cuidados de higiene e conforto ao usuário e zelar por sua segurança, inclusive:

a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

2.5 - integrar a equipe de saúde;

2.6 - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:



a) orientar os usuários na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

2.7 - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de usuários;

2.8 - participar dos procedimentos pós-morte.

2.9 – Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

3 – FORMA DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

4 – QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Nível Fundamental Completo e Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Auxiliar de Enfermagem.

5 – JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.

6 – LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde

II - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem.

2 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

2.1 - assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a usuários em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controles sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a usuários durante assistência de saúde;

f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;





g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e doenças profissionais e do trabalho;

2.2 - Integrar a equipe de saúde;

2.3 - Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

3 – FORMA DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

4 – QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Nível Médio Completo e Registro no órgão fiscalizador da profissão, como Técnico de Enfermagem.

5 – JORNADA DE TRABALHO

Trinta horas semanais.

6 – LOTAÇÃO

Privativa da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ANEXO II

FIXAÇÃO NUMÉRICA

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS EXISTENTES	VAGAS ACRESCIDAS	FIXAÇÃO NUMÉRICA
Auxiliar de Enfermagem	11	0	11
Técnico de Enfermagem	05	0	05